PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 472/2001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxilio Alimentação aos servidores municipais nos termos desta Lei.

§ 1º O valor a ser concedido, será estabelecido mediante Lei aprovada pelo Poder Legislativo, obedecido o principio da isonomia, em valor único.

§ 2º O período da concessão fica limitado a capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-lo, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

§ 3º O Auxilio Alimentação será concedido mediante a freqüência do servidor, sendo suspensa automaticamente, quando ocorrer o afastamento do mesmo por qualquer motivo, exceto nos casos de afastamento por doença.

§ 4º Os funcionários com cargos de Secretários Municipais, bem como os contratados em substituição, não terão direito ao beneficio do Auxilio Alimentação.

ARTIGO 2º O Auxílio Alimentação, não tem caráter remuneratório, e não integrará a remuneração do servidor, para efeito de quaisquer benefícios, não sendo vantagem inerente a nenhum cargo ou função.

ARTIGO 3º Os recursos a serem utilizados serão previstos na Lei Orçamentária Anual, ou mediante Crédito Especial.

ARTIGO 4º Esta Lei, entrará em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 10 de dezembro de 2001.

PUBLICADO EM 10 / 12 / 2001
ATRAVÉS: Afixação na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL